



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*



**SENHOR PRESIDENTE;**

**SENHORES VEREADORES:**

**REQUERIMENTO Nº**

110 /17

Diante das graves irregularidades apontadas pelos Municípes com relação aos serviços prestados pela OSAN, e também considerando que os horários de funcionamento do cemitério acaba permitindo que as pessoas sejam obrigadas a custear serviços particulares para postergar o enterro de seus parentes;

Considerando que o serviço funerário do Município foi transferido à iniciativa privada, neste caso, para a OSAN, e que esses serviços são alvo de críticas e apontamentos de irregularidades;

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, apos ouvido o Colendo Plenário, seja formada uma COMISSÃO ESPECIAL DE VEREADORES - CEV, com a missão de apresentar relatório, no prazo de 180 dias, visando elencar irregularidades na prestação de serviços funerários da OSAN, bem como sugerir medidas e providências para resolução dos problemas encontrados.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 15/03/2017.

**NATANAEL VIEIRA DE OLIVEIRA**

**Vereador**



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

**PROCESSO Nº 046/17**

**FOLHA DE INFORMAÇÃO**

Sr. Presidente,

Abro o presente processo, composto de 01 fls., referentes a(o)  
REQUERIMENTO Nº 110/17 e uma folha de informação.

Praia Grande 16 de março de 2017.

**Fabiano Cardoso Vinciguerra**  
**Operador Técnico**



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

**PROCESSO Nº 046/17**

Sr. Presidente,

Encaminho o presente processo a fim de que Vossa Excelência indique os Senhores Vereadores, que irão junto ao autor da propositura, compor a Comissão Especial de Vereadores.

Praia Grande, 16 de março de 2017.

**MANOEL ROBERTO DO CARMO**  
Diretor Legislativo

**PROCESSO Nº 046/17**

Nomeio para compor a Comissão Especial, juntamente com a Vereadora NATANAEL VIEIRA DE OLIVEIRA, os seguintes Vereadores:

1. Seandro Rodrigues Cruz
2. João Carlos Neto

Praia Grande, 16 de março de 2017.

**EDNALDO DOS SANTOS PASSOS**  
Presidente

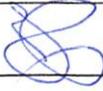


*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

**PROCESSO Nº 046/17**

Cientes da nomeação.

Praia Grande, 22 de março de 2017.

1.  \_\_\_\_\_ ;
2.  \_\_\_\_\_ ;
3.  \_\_\_\_\_ ;



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

**ATA DE INSTALAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE VEREADORES.**  
**PROCESSO LEGISLATIVO Nº 005/09.**

Às 15:00 horas do dia 27 de março do ano de dois mil e dezessete, no Plenário da Câmara Municipal, presentes o Presidente da Comissão Vereador Natanael Vieira de Oliveira e os Vereadores João Alves Correa Neto e Leandro Rodrigues Cruz, foi instalada a presente Comissão Especial de Vereadores, decidindo-se que a relatoria do processo ficará a cargo do Vereador João Alves Correa Neto. O Presidente da Comissão, Ver. Natanael oportunamente designará a próxima reunião. Eu Fabiano Cardoso Vinciguerra, Assistente Técnico Legislativo, datilografei a presente Ata que vai assinada pelos seus membros.

Natanael Vieira de Oliveira  
Presidente

João Alves Correa Neto  
Relator

Leandro Rodrigues Cruz  
Membro

SENHOR PRESIDENTE;  
SENHORES VEREADORES.



REQUERIMENTO N 271/17

Tendo em vista que a Comissão Especial de Vereadores, criada pelo Requerimento nº 110/17, com o objetivo de elaborar relatório sobre irregularidades na prestação de serviços funerários da OSAN, no Município de Praia Grande, ainda não concluiu seus trabalhos, REQUEIRO à Mesa, ouvido o douto Plenário, seja prorrogado por mais 180 dias, o prazo para apresentação do Relatório Final.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 31 de maio de 2017.

  
NATANAEL VIEIRA DE OLIVEIRA  
Vereador



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

SENHOR PRESIDENTE;  
SENHORES VEREADORES.



REQUERIMENTO Nº 530/17

Tendo em vista que a Comissão Especial de Vereadores, criada pelo Requerimento nº 110/17, e que visa elaborar relatório sobre irregularidades na prestação de serviços funerários da OSAN, ainda não concluiu seus trabalhos, REQUEIRO à Mesa, ouvido o douto Plenário, seja prorrogado por mais 180 dias, o prazo para apresentação do Relatório Final.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 28 de novembro de 2017.

  
NATANAEL VIEIRA DE OLIVEIRA  
Vereador



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE VEREADORES.**  
**PROCESSO LEGISLATIVO Nº 046/2017.**

Às quinze horas do dia vinte do ano de dois mil e dezoito, na Sala de Reuniões Vereador Cezario Reis Lima, localizada na sede da Câmara Municipal, presentes os Vereadores Presidente Natanael Vieira de Oliveira, Relator João Alves Correa Neto e Membros Leandro Avelino Rodrigues Cruz e Dimas Antonio Gonçalves, deu-se por aberta a presente reunião desta CEV, que tem o objetivo de elencar irregularidades na prestação de serviços funerários da OSAN, bem como sugerir mediadas e providências para resolução dos problemas encontrados. Deliberou-se pela inclusão do Vereador, Dimas Antonio Gonçalves como Membro da Comissão. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a presente reunião. Eu José de Jesus Ferreira Gonçalves, Agente Administrativo, digitei a presente Ata que vai assinada pelos seus membros.

  
**NATANAEL VIEIRA DE OLIVEIRA**  
Presidente

  
**JOÃO ALVES CORREA NETO**  
Relator

  
**LEANDRO AVELINO RODRIGUES CRUZ**  
Membro

  
**DIMAS ANTONIO GONÇALVES**  
Membro



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE VEREADORES.**  
**PROCESSO LEGISLATIVO Nº 046/2017.**

Às quinze e trinta horas do dia vinte do ano de dois mil e dezoito, na Sala de Reuniões Vereador Cezario Reis Lima, localizada na sede da Câmara Municipal, presentes os Vereadores Presidente Natanael Vieira de Oliveira, Relator João Alves Correa Neto e Membros Leandro Avelino Rodrigues Cruz e Dimas Antonio Gonçalves, deu-se por aberta a presente reunião desta CEV, que tem o objetivo de elencar irregularidades na prestação de serviços funerários da OSAN, bem como sugerir mediadas e providências para resolução dos problemas encontrados. Diante das dificuldades e descasos, apontados pelas famílias dos falecidos, na realização dos enterros – principalmente os sociais – e outras graves irregularidades, como o uso de urnas de péssima qualidade oferecidas aos usuários de baixa renda, além da falta de Assistentes Sociais, no local, para auxiliar os familiares. Diante do exposto e considerando que o serviço funerário do Município foi transferido à iniciativa privada, neste caso, para a OSAN. A presente Comissão deliberou enviar ofício ao Secretário de Serviços Urbanos do Município Katsu Yonamine, à Secretária de Assistência Social Gisele Domingues e aos Responsáveis pela OSAN em Praia Grande, solicitando agendamento de uma reunião para esclarecimentos e apresentação de soluções para os problemas apontados pela população. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a presente reunião. Eu, José de Jesus Ferreira Gonçalves, Agente Administrativo, digitei a presente Ata que vai assinada pelos seus membros.

  
**NATANAEL VIEIRA DE OLIVEIRA**  
Presidente

  
**JOÃO ALVES CORREA NETO**  
Relator

  
**LEANDRO AVELINO RODRIGUES CRUZ**  
Membro

  
**DIMAS ANTONIO GONÇALVES**  
Membro



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

Praia Grande, 10 de abril de 2018.

**OFÍCIO GPC-L Nº 063/18**

Prezado Senhor:

Precedendo de meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para, enviar a Vossa Excelência, cópia da ata de reunião da Comissão Especial de Vereadores (CEV), criada pelo requerimento nº 110/17, com o objetivo de elencar possíveis irregularidades na prestação de serviços funerários da OSAN, bem como sugerir mediadas e providências para resolução dos problemas encontrados. Em atendimento a deliberação da CEV, solicito o agendamento de reunião entre Vossa Excelência e os membros da referida Comissão, nesta Câmara Municipal, no dia 26 de abril de 2018, às 15:00 horas.

Valho-me do ensejo para apresentar os meus protestos de considerada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

*Ednaldo dos Santos Passos*  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**KATSU YONAMINE**  
Secretário de Serviços Urbanos  
**PRAIA GRANDE - SP**





*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

Praia Grande, 10 de abril de 2018.

**OFÍCIO GPC-L Nº 061/18**

Prezada Senhora:

Precedendo de meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para, enviar a Vossa Excelência, cópia da ata de reunião da Comissão Especial de Vereadores (CEV), criada pelo requerimento nº 110/17, com o objetivo de elencar possíveis irregularidades na prestação de serviços funerários da OSAN, bem como sugerir mediadas e providências para resolução dos problemas encontrados. Em atendimento a deliberação da CEV, solicito o agendamento de reunião entre Vossa Excelência e os membros da referida Comissão, nesta Câmara Municipal, no dia 26 de abril de 2018, às 15:00 horas.

Valho-me do ensejo para apresentar os meus protestos de considerada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

  
**Ednaldo dos Santos Passos**  
Presidente

Excelentíssima Senhora  
**GISELE DOMINGUES**  
Secretária de Assistência Social  
**PRAIA GRANDE - SP**





*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

Praia Grande, 10 de abril de 2018.

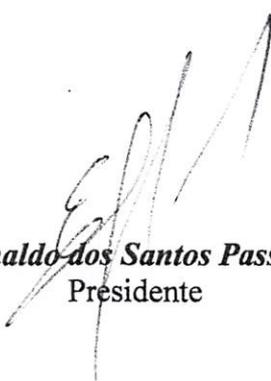
**OFÍCIO GPC-L Nº 062/18**

Prezado Senhor:

Precedendo de meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para, enviar a Vossa Senhoria, cópia da ata de reunião da Comissão Especial de Vereadores (CEV), criada pelo requerimento nº 110/17, com o objetivo de elencar possíveis irregularidades na prestação de serviços funerários da OSAN, bem como sugerir mediadas e providências para resolução dos problemas encontrados. Em atendimento a deliberação da CEV, solicito o agendamento de reunião entre Vossa Senhoria e os membros da referida Comissão, nesta Câmara Municipal, no dia 26 de abril de 2018, às 15:00 horas.

Valho-me do ensejo para apresentar os meus protestos de considerada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

  
**Ednaldo dos Santos Passos**  
Presidente

Ilustríssimo Senhor  
**ANTONIO ROBERTO**  
Gerente da OSAN  
**PRAIA GRANDE - SP**



**EXMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE PRAIA GRANDE  
- SP**

**KATSU YONAMINE**, Secretário de Serviços Urbanos, vem perante Vossa Excia, requerer cópia do processo legislativo n.º 046/2017, que trata da Comissão Especial de Vereadores relacionada aos serviços funerários.

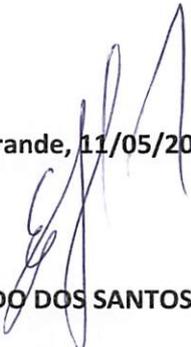
Termos em que,  
Pede deferimento.

Praia Grande, 11 de maio de 2018.



**KATSU YONAMINE**

Secretário de Serviços Urbanos



Defiro.  
Praia Grande, 11/05/2018

**EDNALDO DOS SANTOS PASSOS**  
Presidente



Fábio Cardoso Vinciguerra  
Procurador  
OAB/SP/224725



046/17

*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

PROCESSO Nº

Processo nº 046/17

Interessado: NATANAEL VIEIRA DE OLIVEIRA

Espécie: REQUERIMENTO Nº 11017

INTERESSADO

ESPÉCIE

Assunto: Cria COMISSÃO ESPECIAL DE VEREADORES para, no prazo de 180 dias, elaborar relatório sobre irregularidades na prestação de serviços funerários da OSAN.

ASSUNTO

*Recebi a  
cópia do CEI  
11/05/18*

OBSERVAÇÕES



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE VEREADORES.**  
**PROCESSO LEGISLATIVO Nº 046/2017.**

Às quinze horas do dia vinte e seis do ano de dois mil e dezoito, na Sala de Reuniões Vereador Cezario Reis Lima, localizada na sede da Câmara Municipal, presentes os Vereadores Presidente Natanael Vieira de Oliveira, Relator João Alves Correa Neto e Membros Leandro Avelino Rodrigues Cruz e Dimas Antonio Gonçalves, presentes ainda representando a Prefeitura de Praia Grande o senhores Katsu Yonamine - Secretário de Serviços Urbanos, Tarcísio Luis Guella - Diretor de Cemitério, Marcelus Condé Machado - Diretor de Departamento, Roberto de Souza Araújo Filho - Diretor de Divisão, representando a OSAN compareceram os senhores Renato da Silva - Diretor Jurídico e Antonio Roberto dos Santos - Gerente, a Secretária de Assistência Social – Gisele Domingues, foi convidada para esta reunião, mas não compareceu nem mandou representante. Deu-se por aberta a presente reunião desta CEV, que tem o objetivo de elencar possíveis irregularidades na prestação de serviços funerários da OSAN, bem como sugerir mediadas e providências para resolução dos problemas encontrados. O vereador Dimas, iniciou a reunião informando que ao acompanhar uma pessoa até a OSAN, para tratar do velório e sepultamento de um de familiar seu, foi informado, pelo atendente, que a preparação do corpo levava 3 horas, então o questionou se poderia informar um horário certo para a liberação do corpo, ele disse que infelizmente não poderia informar, o vereador dirigiu-se ao cemitério, para obter a informação de quando o corpo seria liberado, a resposta da pessoa que o atendeu foi de que não poderia informar pois quem fornece o horário é a OSAN, ficando num empurra-empurra. Diante desse fato ocorrido o vereador fez as seguintes indagações: Quem define e informa sobre os horários, os familiares devem ir primeiro no cemitério para depois se dirigir até a OSAN e se são realizados sepultamentos no fim-de-semana. Em resposta ao Dimas, o senhor Tarcísio informou que a liberação do corpo pelo social é feita na administração do cemitério, mas a definição do horário de sepultamento, depende da conclusão do trato do corpo por parte da OSAN, razão pela qual a administração do cemitério solicita, da OSAN, a definição do horário do velório e o do sepultamento. Disse ainda que sempre tem horário no cemitério e que possui uma agenda de 15 horários. Em relação aos enterros sociais, a pessoa deve se dirigir a administração do cemitério e se declarar como alguém impossibilitado de efetuar o pagamento, assinar um documento e levar para a OSAN. O Dr. Renato representante da OSAN, informou que são realizados sepultamentos no fim-de-semana sim, mas que, atendendo uma determinação da Secretaria de Serviços Urbanos, não pode realizar velórios nem sábado nem domingo. O vereador Natanael pediu a palavra, explicou que propôs a criação desta Comissão, para esclarecimento de questionamentos, sobre os serviços prestados pela OSAN, que chegaram até a ele e



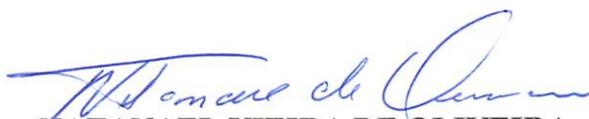
*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

demais vereadores e que essa reunião serve para dirimir as dúvidas. Em seguida relatou que foi chamado na OSAN, por um munícipe que estava tentando realizar os procedimentos para realização do velório e enterro de sua avó. Chegando no local, encontrou o senhor Neto, totalmente desorientado, o atendimento prestado a ele foi muito ruim, não lhe foi dada a devida orientação, foi passada informação de valor a ser pago, de uma forma que o deixou desesperado por não ter condições financeiras. A situação só foi resolvida com o auxílio do vereador, que ao procurar se informar sobre os procedimentos para realização do velório, foi passado um valor diferente, bem menor, que o passado ao senhor Neto, o que o levou a constatação de falta de clareza, quanto aos valores praticados e de falta de aviso de que a pessoa não é obrigada a pagar, se não tiver condições. Verificou ainda a falta de um Assistente Social, para acompanhar e orientar os familiares nesta hora tão difícil. O Dr. Renato disse que o atendimento na OSAN é todo filmado e gravado, que iria verificar as filmagens para confirmar se o atendimento foi como o vereador relatou, estranhou o ocorrido pois a Empresa realiza cerca de 140 sepultamentos por mês, sendo esse o único caso relatado, hoje a OSAN não tem uma reclamação por escrito. O Secretário de Serviços Urbanos Katsu disse que a determinação da Secretaria é que a OSAN criasse uma tabela e a expusesse em local visível. O Dr. Renato disse a OSAN possui uma tabela e a expõem em cima da mesa. O Secretário Katsu pediu a palavra, destacou que as situações e questionamentos apresentados pelos vereadores desta Comissão, nesta reunião, é muito importante para identificação e correção de falhas, se houverem. Como Secretário orienta a todos os seus funcionários para realizar o atendimento da melhor maneira possível, levando em conta que as famílias envolvidas estão com o estado emocional muito abalado, se algum funcionário atender mal ou alterar procedimento será trocado. Quando assumiu como secretário a situação estava caótica, tinha até Processos Judiciais. Hoje está tudo em ordem sem nenhum processo. Enfatizamos na conservação do cemitério, para não passar a impressão aos familiares de estarem deixando seus entes queridos em um lugar abandonado. Quanto aos serviços prestados pela OSAN, não tenho nenhuma crítica, tem realizado um trabalho que a população precisa e merece, mas que pode apresentar falhas pontuais, que identificadas serão corrigidas. Dr. Renato acrescentou que a OSAN está aberta a críticas, sugestões e questionamentos, e que fará de tudo para prestar um serviço de ótima qualidade, pois a Empresa não quer ter problemas, ela não pode errar, por que a responsabilidade civil caso ocorra um erro é muito grande. O vereador Leandro destacou que, nos dias atuais, a atuação dos vereadores junto a empresa com o intuito de auxiliar as pessoas, pode ser interpretada como tráfico de influência, com isso resta aos vereadores, fazer valer o contrato, ou seja tudo que foi preconizado entre a Prefeitura e a OSAN, neste contrato, possa ser cumprido. Deixou como sugestão a esta Comissão, para que junto a Secretaria de Assistência Social, para que crie um canal direto 24 horas, pois a Assistência Social é participante ativo nesta questão. O presidente da Comissão indagou se mais alguém



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

queria fazer uso da palavra, diante da negativa, destacou que não tem nenhuma crítica com relação aos serviços no cemitério, as críticas e questionamentos são em relação aos serviços prestados pela OSAN, opinião compartilhada pelos outros vereadores membros dessa Comissão, e que o intuito dessa CEV não é denegrir o trabalho de ninguém nem causar tumulto, e sim através dos questionamentos e reuniões como esta, esclarecer as dúvidas e buscar melhorias para que o serviço funcione. Dando assim um retorno para os munícipes que nos procura e toda a população de Praia Grande. Finalizando os trabalhos, os problemas pontuais foram esclarecidos, e segundo o Secretário, a OSAN atualmente presta serviços com a qualidade que a população precisa, não existindo até o momento nenhuma interpelação judicial. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a presente reunião. Eu, José de Jesus Ferreira Gonçalves, Agente Administrativo, digitei a presente Ata que vai assinada pelos seus membros.

  
**NATANAEL VIEIRA DE OLIVEIRA**  
Presidente

  
**JOÃO ALVES CORREA NETO**  
Relator

  
**LEANDRO AVELINO RODRIGUES CRUZ**  
Membro

  
**DIMAS ANTONIO GONÇALVES**  
Membro



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande**

**Estado de São Paulo**

Praia Grande, 17 de maio de 2018.

RECEBIDO 24/05/18

**OFÍCIO GPC-L N.º 107/2018**

Senhor Secretário,

Sirvo-me do presente para responder vosso requerimento, protocolado no dia 11/05/2018, e encaminhar cópia do Processo Legislativo n.º 046/17, que trata da prestação dos serviços funerários no Município de Praia Grande.

Certo de contar com vossa compreensão, reitero meus protestos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

**EDNALDO DOS SANTOS PASSOS**  
Presidente

Ilustríssimo Senhor  
**KATSU YONAMINE**  
MD. Secretário de Serviços Urbanos no Município de  
**PRAIA GRANDE/SP**



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*



SENHOR PRESIDENTE;  
SENHORES(AS) VEREADORES(AS).

REQUERIMENTO Nº  
185 /18

Tendo em vista que a Comissão Especial de Vereadores, criada pelo Requerimento nº 110/17, que visa elaborar relatório sobre possíveis irregularidades na prestação de serviços funerários da OSAN, ainda não concluiu seus trabalhos, REQUEIRO à Mesa, ouvido o douto Plenário, seja prorrogado por mais 180 dias, o prazo para apresentação do Relatório Final.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 29 de maio de 2018.

  
NATANAEL VIEIRA DE OLIVEIRA  
Vereador

Reg. 87/18

Vereador: Dima



Para protocolo, análise e considerações perante a –

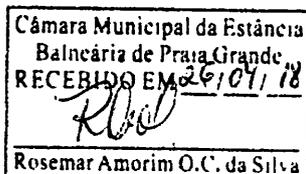
**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.**

Ref.: Ofício – GPC-SG n.º 199/18.

A pessoa jurídica de direito privado –

**OSAN – Organização Social de Ataúdes Nóvoa Ltda.**, inscrita no Ministério da fazenda através do C.N.P.J de n.º 58.176.389/0001-00, com sua sede matriz localizada na Rua Timóteo Garcia Lamas n.º 170, Centro, Itanhaém, Estado de São Paulo, neste ato representado por sua sócia Sra. Catia Abigail Teixeira Rodriguez, com o devido e costumeiro respeito, vem, na presença desta Municipalidade – Estância Balneária de Praia Grande,

Na pessoa do Ilustre Presidente **EDNALDO DOS SANTOS PASSOS** e, respectivamente – Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, nas pessoas de seus Nobres Vereadores,





Em razão do respeitável requerimento que houvera formulado pelo Ilustre Vereador **DIMAS ANTONIO GONÇALVES**, requerimento de n.º **87/18**, apresentar as seguintes informações, com estribo nas razões de fato e administrativas de direito, as quais seguem abaixo aduzidas.

Antes de adentrarmos as indagações, cumpre a empresa informar, que a liberação de qualquer corpo do IML somente ocorre após a realização do provimento com corregedoria ou com a apresentação de certidão de óbito.

Informa ainda, que muito embora a empresa esteja dotada de aproximadamente 300 metros do IML, qualquer liberação depende de formalidades legais da empresa funerária junto ao órgão, bem como do respeito da ordem de chegada.

Após estes breves esclarecimentos, segue as informações:

1. Sepultamentos realizados no dia 18/03/2018 –Oswaldo dos Santos Malta; Severina de Lucena Braga; Manoelina Magalhães Rosa; Manuel Marcelino Cid Sanmamed; Benedito Satiro e Cicero Pacheco de Lima.
2. Sim, há fiscalização realizada por prepostos dotados na Secretaria de Serviços Urbanos – SESURB.
3. Durante o interregno contratual não recebemos nenhum tipo de reclamação.
4. Prejudicado em razão da resposta anterior.
5. Segue com a presente resposta cópia do Contrato de Concessão de Serviços Públicos.

POR TUDO que é exposto, considerado, argüido e fundamentado, faz a Empresa OSAN – Organização Social de Ataúdes Nóvoa Ltda., ante a esta Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, que tem a frente seu Ilustre



Presidente, e ainda, aos Nobres Vereadores, responder o ato que determina o ofício de n.º 199/18, tendo como via o Requerimento de n.º 87/18.

Estância Balneária de Praia Grande, 20 de abril de 2018.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'CATIA', written in a cursive style.

OSAN – Organização Social de Ataúdes Nóvoa Ltda.  
p. Sócio – Sra. Catia Abigail Teixeira Rodriguez.



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 001/14

**"CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, REFERENTE À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO FUNERÁRIO, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE ATAÚDES NÓVOA LTDA."**

Aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e catorze, na Divisão de Expediente Administrativo da Secretaria de Administração da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 46.177.531/0001-55, localizada à Av. Pres. Kennedy nº. 9.000, Vila Mirim – Praia Grande, onde se achava o Sr. **KATSU YONAMINE**, Secretário de Serviços Urbanos, por atribuição conferida através do Inciso XII do artigo 51, da Lei Complementar nº. 649/2013, neste ato representando a Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, compareceu o Senhor **MANOEL RODRIGUEZ GONZALEZ**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.404.987 SSP/SP e CPF/MF nº. 017.848.698-13, neste ato representando a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE ATAÚDES NÓVOA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 58.176.389/0001-00, localizada à Rua Timóteo Garcia Lamas, nº 170, Itanhaém – São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, e por ele foi dito que assina o presente Termo de Contrato de Concessão de Serviços Públicos, oriundo de procedimento licitatório na modalidade Concorrência nº 016/13, no processo nº, 12.551/13, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONTRATADA** obriga-se a executar o serviço funerário na Prefeitura de Praia Grande, compreendendo os serviços descritos a seguir, que deverão ser realizados de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital:

### Serviços funerários obrigatórios:

- a) Fornecimento de urnas mortuárias;
- b) Remoção de cadáveres, ossadas e membros, exclusivamente em carros funerários;
- c) Preparação de corpo na urna;
- d) Suporte para urnas;
- e) Suporte para coroa de flores;
- f) Realização de velório;
- g) Manutenção das salas velatórias, sanitários e demais dependências utilizadas pela concessionária para prestação dos serviços;
- h) Atendimento assistencial ou serviços administrativos junto às repartições públicas;
- i) Fornecimento gratuito de serviços funerários, dignos aos carentes e indigentes indicados pela Secretaria de Promoção Social;

### Serviços funerários facultativos:

- a) Ornamentação da urna;
- b) Maquiagem necrófila;
- c) Véu em tule;
- d) Paramentos (cortinas, castiçais e suporte para velas);



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

- e) Tanatopraxia;
- f) Embalsamamento;
- g) Reconstituição de mãos e face;
- h) Flores e coroas;
- i) Transporte de cadáver humano exumado ou membros;
- j) Transporte de cinzas;
- k) Transporte de cadáver para cremação;
- l) Transporte de cadáver de Praia Grande até o local do Cerimonial e
- m) Locação de sala para realização de velório.

Na hipótese de formolização, embalsamento, tanopraxia, maquiagem necrófila e reconstituição de mãos e face, a concessionária executará o serviço através de pessoal técnico especializado e devidamente habilitado, sob sua responsabilidade, inclusive civil e criminal, independentemente de realizar o serviço ou terceirizar o mesmo para empresa especializada.

A Concessionária deverá executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e legislação vigente.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços obrigatórios, conforme valores determinados na Tabela SEFESP/ABREDIF, já estabelecidos no edital, proposta comercial e neste contrato. Nos valores estabelecidos estão inclusos os artefatos, o atendimento e o cerimonial, nos termos definidos na própria Tabela.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor estimado da concessão é de R\$ 33.022.080,00 (trinta e três milhões e vinte e dois mil e oitenta reais).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Integram o presente instrumento contratual como se dele fossem parte, todas as disposições do Edital de Licitação da Concorrência, seus anexos e a Proposta da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO**

Os preços somente serão passíveis de reajuste após decorridos períodos de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente, conforme atualização da Tabela Referencial do SEFESP/ABREDIF e, devida manifestação expressa das partes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso da não possibilidade de se utilizar a Tabela citada no caput desta cláusula, será utilizado o Índice - IPC - FIPE, ou outro que o substitua no caso de extinção deste.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ressalva-se o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses da Lei Federal nº. 8.987/95 e suas alterações.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

O prazo de vigência do Contrato será de 20 (vinte) anos, contados da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, por uma única vez e no máximo por igual período se presente o interesse público, nos termos da legislação em vigor.



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A prorrogação de prazo de vigência será formalizada mediante celebração do respectivo termo de prorrogação ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº. 8.666/93 e 8987/95.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência desta Municipalidade não gerará direito a indenização.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O prazo para implantação dos serviços objeto desta licitação será de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato. Respeitando a Lei Municipal 647/2013, no que tange ao Quadro 3 – Uso e Ocupação por Zona. Observação (24), que Permite somente nos imóveis com frente para o quadrilátero formado pelas vias: Avenida Ministro Marcos Freire, Rua Maria do Carmo Ferro Gomes Ornellas, Avenida do Trabalhador e Rua Júlio Martins Baptista, no Balroo Antártica.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONFERÊNCIAS**

As conferências serão realizadas mensalmente pela Fiscalização em conjunto com a CONTRATADA, mediante relatório de sepultamentos, elaborado pela Secretaria de Serviços Urbanos, no primeiro dia útil do mês subsequente ao do evento, que valerá também, das informações oriundas da Secretaria de Promoção Social.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As conferências serão aprovadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do evento.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

O Acompanhamento dos serviços será efetuado pela Secretaria de Serviços Urbanos, mediante informações advindas da Secretaria de Promoção Social.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caberá a fiscalização exercer rigoroso controle em relação à quantidade dos serviços executados, fazendo cumprir todas as disposições de Lei e do presente Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do Contrato a Prefeitura adotará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação de penalidade quando for o caso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA obriga-se a permitir à fiscalização, livre acesso a todas as suas dependências administrativas e operacionais, bem como a toda documentação pertinente, fornecendo quando solicitados, todos os dados elementos referentes aos serviços.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Compete ainda a Prefeitura elaborar Termos Aditivos e outros instrumentos de alteração contratual, bem como elaborar normas e baixar orientações visando o exato cumprimento deste contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS DE CONCESSÃO E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

A contratada efetuará o pagamento a título de Direito de Concessão o percentual de 15% (quinze por cento) sobre o faturamento bruto mensal da Concessionária, nos termos do edital e proposta comercial.



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Realizar a prestação gratuita, para cada sepultamento, gratuito ou não, a(s) empresa(s) proponente(s) se compromete(m) de arcar com o custo da incineração de uma ossada individual, durante o período de cada mês.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A empresa disponibilizará a título gratuito, mensalmente, até 40 (quarenta) serviços assistenciais, para atendimento da população sem recursos e indicados pela Promoção Social da Prefeitura, com as características abaixo. Referidos serviços serão executados mediante o sistema de rodízio mensal entre as três licitantes melhores classificadas neste certame Excedendo a quantidade prevista no mês, esse, será pago pela Prefeitura com base no Código Nacional 002, da tabela do SEFESP.

Cod. ABREDIF	Padrão Ref. do Funeral	Especificação da Urna	Descrição
2	Social 1 Funeral Local	Alça Dura sem Verniz	Caixa em madeira rústica com 04 alças duras forradas em papel branco com babado em tecido, tampa em Duratex forrada em papel, fechada com 2 chavetas plásticas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades deste Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os pagamentos serão realizados na sede da Contratante ou em estabelecimento bancário por esta indicada.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Em caso de atraso de pagamento, motivado por quaisquer das partes contratantes, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial pro rata tempore.

## CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

Todos os documentos e/ou correspondências entre a Prefeitura e a CONTRATADA serão trocados por meio de expediente protocolado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O acompanhamento dos serviços pela Prefeitura não desobriga a CONTRATADA da responsabilidade que lhe cabe pela perfeita execução dos serviços, em observância as Especificações e as Normas Técnicas vigentes.

## CLÁUSULA NONA - DOS SERVIÇOS EXTRA CONTRATUAIS

Os serviços eventuais necessários e não previstos no Objeto, deverão ter a sua execução previamente autorizada por Termo de Alteração Contratual, respeitando os limites legais vigentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSFERÊNCIA E SUB-EMPREITADA

A CONTRATADA não poderá subcontratar em sua totalidade, ceder ou transferir o presente Contrato, com exceção exclusiva aos casos de embalsamamento, formolização e tanatopraxia.



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Toda e qualquer subcontratação parcial, deverá ser previamente submetida à apreciação da Prefeitura, que dará ou não, a sua anuência expressa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso a Prefeitura concorde com a subcontratação, será emitida respectiva Carta de Anuência, permanecendo a CONTRATADA como única responsável perante a Prefeitura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA**

Para a execução do Contrato exige-se a garantia correspondente a 3% (três por cento) do seu valor, que a adjudicatária deverá prestar integralmente e de acordo com o Artigo 56 da Lei Federal nº. 8.666/93; Lei Federal n.º 8987/95 suas alterações e Normas Complementares, inclusive o disposto na Lei Federal n.º 9648/98.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A retenção poderá ser substituída mediante solicitação da CONTRATADA por qualquer forma de garantia prevista na legislação em vigor.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA deverá apresentar o documento de garantia contratual, no máximo até 15 (quinze) dias após a assinatura do mesmo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATANTE poderá descontar do valor da caução contratual toda importância que lhe for devida, a qualquer título, pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Se o desconto for feito no decorrer do prazo contratual, a caução será integralizada pela CONTRATADA no prazo de 03 (três) dias da respectiva notificação.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A perda de caução em favor da CONTRATANTE dar-se-á de pleno direito, se houver a rescisão prevista na cláusula 18ª do presente Contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** - É expressamente vedado à CONTRATADA caucionar o presente ou dá-lo em garantia a terceiros para obtenção de qualquer espécie de financiamento.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Anualmente poderá ser revisto o valor da garantia de contrato, de modo a perfazer 3% (três por cento) da estimativa do valor contratual pelo período restante da Concessão.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Na hipótese de prorrogação de prazo ou de acréscimo de valor contratual, a garantia deverá ser reforçada na mesma proporção.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RETENÇÃO DE PAGAMENTO**

A CONTRATANTE poderá reter total ou parcialmente o pagamento de qualquer Fatura, Duplicata ou Nota Fiscal, nos seguintes casos descritos nos parágrafos a seguir:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não pagamento de multas aplicadas no decorrer deste Contrato;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Obrigações da CONTRATADA para com terceiros, as quais possam de qualquer forma, prejudicar a CONTRATANTE, incluídas expressamente neste caso as obrigações previdenciárias;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, quer provenham da execução deste Contrato, quer resultem de outras quaisquer obrigações;



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

**PARÁGRAFO QUARTO** - Garantia contratual, nos termos da cláusula décima terceira do presente Contrato;

**PARÁGRAFO QUINTO** - Todos os débitos da CONTRATADA para a CONTRATANTE, decorrentes ou não deste Contrato, poderão ser compensados nos créditos da CONTRATADA oriundos deste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**

A CONCESSIONÁRIA responsabiliza-se por todos os encargos Trabalhistas, Previdenciários, Tributários, Fiscais e qualquer dano quer civis ou criminais, decorrentes da execução dos serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a respeitar, rigorosamente no que se referem a todos os seus empregados utilizados nos serviços, bem como com os empregados da subcontratada, caso isto ocorra, a legislação vigente sobre o trabalho, previdência social, tributos acidentes de trabalho, segurança, higiene e medicina do trabalho por cujos encargos responderão unilateralmente, em toda a sua plenitude.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a dar cumprimento ao disposto em todas as Portarias do Ministério do Trabalho e da Vigilância Sanitária, em especial àquelas concernentes à preparação e conservação cadavérica e seus dejetos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

Além das demais obrigações que lhe são impostas nos termos deste Contrato e seus documentos integrantes caberão à CONCESSIONÁRIA, durante todo o período contratual:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Instalar-se em prédio apropriado para a atividade, mantendo instalações suficientes e adequadas à operação do serviço, com completo equipamento de operação, manutenção, segurança e proteção, bem como instalações para atendimento dos serviços, observando as normas técnicas de zoneamento e uso de ocupação do solo e de vigilância sanitária.

As instalações deverão obrigatoriamente ter, no mínimo:

- I - 04 Salas de Velórios com área mínima de 15m<sup>2</sup> cada uma;
- II - 01 Sala Administrativa;
- III - 01 Sala de Recepção;
- IV - 01 Sala de preparação de corpos;
- V - Sanitário Feminino com adaptação para deficiente físico;
- VI - Sanitário Masculino com adaptação para deficiente físico;
- VII - 32 vagas para estacionamento, no mínimo;
- VIII - 01 Sala de mostruário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As vencedoras do certame terão prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato. Respeitando a Lei Municipal 647/2013, no que tange ao Quadro 3 - Uso e Ocupação por Zona. Observação (24), que Permite somente nos imóveis com frente para o quadrilátero formado pelas vias: Avenida Ministro Marcos Freire, Rua Maria do Carmo Ferro Gomes Ornellas, Avenida do Trabalhador e Rua Júlio Martins Baptista, no Bairro Antártica.



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Após o certame licitatório, com a assinatura contratual das concessionárias, a Secretaria Municipal de Obras Públicas, promoverá a vistoria das instalações e atestará o atendimento das normas exigidas para o funcionamento como empresa funerária.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As vistorias de que trata o artigo anterior, serão realizadas anualmente ou em menor prazo, a juízo da administração municipal.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Serão aprovados para os serviços funerários, no mínimo 03 (três) veículos por licitante, apropriados às características dos serviços e que satisfaçam às especificações, normas, padrões técnicos e de segurança estabelecidas pela legislação vigente e pelo Poder Concedente.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Todos os veículos da frota das concessionárias deverão estar devidamente registrados no órgão municipal competente de Praia Grande e ter no máximo 04 (quatro) anos de uso.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os veículos não poderão permanecer estacionados próximos a hospitais ou casas de saúde, num raio de 300 (trezentos metros)

**PARÁGRAFO OITAVO** - Os veículos vinculados ao serviço funerário não poderão ostentar cartazes, avisos e anúncios de qualquer espécie, na sua parte interna e externa, com exceção, nas portas dianteiras a denominação da concessionária.

**PARÁGRAFO NONO** - As instalações das Concessionárias deverão ser mantidas em perfeitas condições de higiene, hidro-sanitárias e ainda regularmente aprovada pelo órgão municipal, mediante o termo de alvará expedido nos termos das normas municipais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - As concessionárias exercerão rigoroso controle sobre a atuação de seus empregados, quanto ao comportamento moral, cívico e o respeito devido ao público.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Quando em serviço o empregado deverá usar uniforme e crachá de identificação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Manter em perfeito estado de utilização as instalações necessárias à realização dos serviços, de acordo com as especificações técnicas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Realizar a manutenção das salas de velório, sanitários e demais dependências utilizadas pela população, garantindo boas condições de utilização, inclusive com a instalação e manutenção de equipamentos que a Prefeitura solicite visando maior qualidade de atendimento da população, bem como manter pessoal de segurança, durante todo o período da concessão, nos horários de realização de velórios.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Indicar por escrito, no ato da assinatura contratual, o preposto que representará na execução do contrato. Podendo Substituí-lo somente com prévia e expressa anuência da Prefeitura.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Comparecer, sempre que solicitada, a fim de receber instruções e acertar providências.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - Corrigir em tempo hábil os eventuais vícios, defeitos, incorreções, omissões e solicitações da Contratante na execução da prestação dos serviços.



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - Responder por qualquer acidente de trabalho, por danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Prefeitura e/ou da Contratante ou de terceiros.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - Arcar com todos os custos decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais, por si ou por terceiros contratados por qualquer das Concessionárias

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - Arcar com todas as despesas bem como, impostos, taxas e contribuições, incidentes sobre Contrato e sobre suas atividades, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - Manter em suas instalações um Diário de Ocorrências onde serão registrados pela Contratada ou pela Fiscalização, os assuntos de interesse do Contrato.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** - Efetuar pontualmente os pagamentos devidos às subcontratadas, no caso dos serviços terem sido parcialmente subcontratados.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** - Manter todos os veículos e equipamentos em condições adequadas de operação, limpeza e conservação.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO** - Substituir qualquer veículo ou equipamento que se apresentar em condições inadequadas, a critério exclusivo da Contratante.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO** - Respeitar rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados utilizados no Contrato, a legislação vigente sobre o trabalho, previdência social, tributo, acidentes de trabalho, segurança, higiene e medicina do trabalho, por cujos encargos responderá unilateralmente em toda sua plenitude.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO** - Respeitar rigorosamente toda e qualquer prescrição e norma de caráter sanitário, bem como quaisquer outras expedidas pelos Órgãos Públicos competentes e legislação pertinente.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO** - Fornecer urnas mortuárias e o transporte e/ou remoção do cadáver de pessoa indigente, considerando-se indigente a pessoa cujo corpo não seja reclamado por familiares ou amigos e cujo domicílio seja desconhecido.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO** - Constituem ainda obrigações da empresa concessionária, e disso não decorrerá qualquer ônus para a Prefeitura, o atendimento à solicitação da autoridade competente para o recolhimento de cadáveres em vias públicas, hospitais, clínicas, e o respectivo transporte para o local do velório ou do sepultamento, ou a remoção de cadáveres de quaisquer desses locais até o Instituto Médico Legal e destes até o velório ou cemitério sempre dentro do limites territoriais da Prefeitura de Praia Grande.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO** - Efetuar no prazo de 48 horas a substituição de pessoal cuja atuação no local dos serviços for inadequada.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO** - Manter o seu quadro pessoal bem como sua estrutura administrativa, instalações, veículos e equipamentos compatíveis e adequados com o crescimento da população da Prefeitura de Praia Grande a fim de manter os padrões de qualidades dos serviços contratados.



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO** - Anualmente a concessionária deverá providenciar publicação nos jornais locais de suas respectivas demonstrações financeiras, nos termos do disposto no inciso XIV do artigo 23, da Lei Federal nº. 8.987/95, informando a Secretaria de Serviços Urbanos em qual jornal e em que data ocorrerá a publicação.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO** - Arcar com todos os encargos sociais, seguros, uniformes, E.P.Is., alimentação e demais exigências das leis trabalhistas previdenciárias, sindicais e securitárias, sendo considerada nesse particular, como única empregadora, conforme determina o parágrafo único do artigo 31 da Lei 8987/95.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO** - Manter permanentemente exposta ao público a tabela de preços dos serviços, objeto deste contrato, bem como as informações referentes aos direitos e obrigações dos usuários, previstos no artigo 7º da Lei 8987/95.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO** - Prestar serviço adequado, na forma prevista na Lei nº. 8.987/1995, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO** - Ficará a cargo das Contratadas a obtenção de todos os pré-requisitos para a efetivação dos serviços concedidos, tais como alvará, licença e autorização perante os órgãos públicos competentes, bem como o pagamento de todos os emolumentos e despesas decorrentes da implantação, consecução, paralisação dos serviços, enfim, todas as despesas vinculadas à execução dos serviços.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO** - Prestação gratuita, para cada sepultamento, gratuito ou não, a empresa proponente se compromete de realizar a incineração de uma ossada individual, no findo de cada mês.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

Pela inobservância parcial ou total das normas e preceitos legais, ao contrato e aos estabelecidos na Lei nº. 1.598/11 alterada pela Lei nº. 1.620/12, mencionados no preâmbulo a concessionária ficará sujeita às seguintes penalidades administrativas que poderão ser aplicadas separadas ou cumulativamente, sem prejuízo das cominações civis e penais aplicáveis:

- I - advertência escrita;
- II - multa;
- III - rescisão do contrato de concessão.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A concessionária, independente de advertência e/ou interpelação judicial ou extrajudicial, estará sujeita às seguintes multas, descritas nos parágrafos a seguir, após a apresentação de justificativa não aceita pela Prefeitura, garantindo-se à Concessionária o direito ao contraditório e a ampla defesa:

- a) Pela ausência injustificada ou não substituição do Preposto da Contratada, multa equivalente a 0,01 % (um centésimo por cento) sobre o valor contratual.
- b) Pela utilização de materiais, veículos ou equipamentos inadequados ou diferentes dos especificados, multa equivalente a 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor contratual.
- c) Não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado, multa equivalente a 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso.



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

- d) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, inércia dolo ou má fé, venha causar danos a Prefeitura ou a terceiros, independentemente, das obrigações das concessionárias em reparar os danos causados, multa equivalente a 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor contratual.
- e) Recusar-se a executar sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados, multa equivalente a 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor contratual.
- f) Descumprir quaisquer outras disposições previstas nesta lei, multa equivalente a 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor contratual. Quaisquer das penalidades descritas nos parágrafos anteriores, no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro.
- g) Ocorrendo simultaneidade de infrações, independentemente de sua natureza, serão aplicadas cumulativamente as penalidades correspondentes a cada infração.
- h) O recolhimento da multa ou a aceitação da justificativa, não desobriga a Contratada a corrigir a irregularidade que lhe deu origem.
- i) As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras.
- j) Efetuar os respectivos recolhimentos das multas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do evento.
- k) Os valores apurados das sanções descritas nos parágrafos anteriores serão atualizados financeiramente desde a data da ocorrência da infração até o seu efetivo pagamento, tendo como base a taxa referencial.
- l) Constatado pelo Poder Concedente do descumprimento de normas legais e regulamentares, a concessionária sofrerá a imposição da penalidade de advertência, mediante notificação, que especificará o dispositivo desobedecido e fixando um prazo não inferior a 10 (dez) dias para manifestação ou regularização.
- m) A aplicação reiterada de advertências a partir de 03 (Três) será convertida na aplicação de multa.
- n) A apuração do descumprimento e aplicação de sanções será sempre assegurado o princípio do contraditório e ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, em conformidade com a Lei 8987/95, e em especial, nos seguintes casos:

- a) Cometer reiteradamente infrações elencadas nas Cláusulas Décima Sexta e Sétima;
- b) Subcontratação total, parcial, cessão ou transferência do objeto do contrato, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, com exceção expressa dos casos de tanatopraxia, formolização e embalsamamento;
- c) Liquidação amigável ou judicial, ou falência de qualquer das CONTRATADAS;
- d) Alteração social ou modificação da finalidade da estrutura da CONTRATADA de forma que, a juízo da CONTRATANTE, prejudiquem a execução do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Além do pagamento das multas indicadas na Cláusula Décima Sétima, a CONTRATADA pagará à CONTRATANTE, a título de multa, 10% (dez por cento) do valor do Contrato, após apurada sua negligência, imprudência ou imperícia na execução do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão contratual com base no disposto nesta cláusula implicará em:

- a) Perda da garantia contratual;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato;
- c) Responsabilidade por prejuízos causados à CONTRATANTE.



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Fiscalizar a qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas;
- b) Efetuar os pagamentos, quando devidos, nos prazos e condições estabelecidas no presente Contrato e nos documentos que o integram.
- c) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas.
- d) Intervir na prestação dos serviços com o fim de assegurar o fiel cumprimento das normas contratuais, nos casos em que esta se fizer necessária.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DESPESAS CONTRATUAIS

Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e providências que se tornem necessárias à regularização do presente Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada pela CONTRATANTE, devendo-se formalizada por Termo de Aditamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não será considerada alteração contratual o reajustamento dos preços, sendo obrigatória, entretanto a demonstração dos respectivos cálculos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O presente Contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas além das demais hipóteses previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e Normas Complementares, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços objeto do presente Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequência incalculáveis, retardadores ou impeditivos de execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As empresas funerárias sediadas em outra localidade, somente poderão executar o serviço funerário, no âmbito da Prefeitura de Praia Grande, nas seguintes situações:

- a) Quando o óbito tenha ocorrido em Praia Grande e a família opte em efetuar o sepultamento em outra cidade;
- b) Quando o óbito ocorrer em outro Município e a família optar pelo sepultamento em Praia Grande, com prévia autorização do órgão municipal competente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As funerárias de outros Municípios deverão apresentar toda a documentação necessária para sua perfeita identificação, bem como dos seus funcionários.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando ocorrer óbito na Prefeitura de Praia Grande e o cadáver deva ser transportado para outra Prefeitura, o serviço de transporte poderá ser feito por empresa daquele ou de outra Prefeitura, não sendo necessária a intervenção da empresa



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Concessionária, a não ser quando solicitada pela família do "De cuius", ficando sob responsabilidade da Concessionária local as providências administrativas para o registro do óbito.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A transladação de corpos para sepultamento em outra Prefeitura, só será permitida mediante a emissão de nota fiscal de todos os serviços efetivamente prestados e autorização do órgão municipal competente.

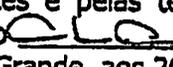
**PARÁGRAFO QUARTO** - O transporte de corpos será feito somente por meio de veículos fúnebres devidamente autorizados ou em veículos do Instituto Médico Legal, no exercício de suas atividades.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Quando o corpo for trasladado para Prefeitura localizado a uma distância superior a 250 km (duzentos e cinquenta quilômetros) ou que o traslado venha ser realizado por via aérea, exigir-se-á a preparação do mesmo, na forma estabelecida na legislação aplicável a espécie.

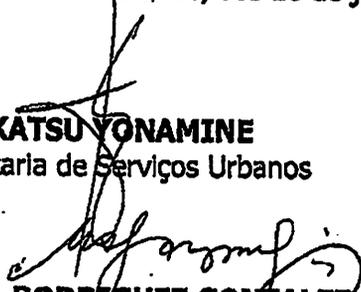
**PARÁGRAFO SEXTO** - Os serviços funerários deverão ser prestados com atendimento vinte e quatro horas diárias ininterruptas.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

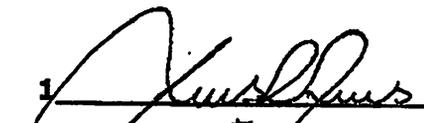
Fica eleito o Foro da Comarca de Praia Grande - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solucionar questões oriundas do presente Contrato.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo. Pelo que eu *Antonio Alfredo Miranda Ferreira*, digitel, assino  e dato. Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 20 de janeiro de 2014.

**KATSUYONAMINE**  
Secretaria de Serviços Urbanos

  
**MANOEL RODRIGUEZ GONZALEZ**  
Organização Social Ataúdes Nóvoa LTDA

## TESTEMUNHAS

1   
2 

Processo Administrativo nº. 12.551/13



# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE.

**CONTRATADA:** ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE ATAÚDES NÓVOA LTDA..

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** Contrato de Concessão Nº 001/14 - Processo Administrativo nº. 12.551/2.013.

**OBJETO:** Contrato de Concessão de Serviços Públicos, referente à Prestação do Serviço Funerário no Município, oriundo de Procedimento Licitatório, na modalidade Concorrência nº 016/13.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Praia Grande, 20 de janeiro de 2014.

**PELA PREFEITURA:**

  
\_\_\_\_\_  
**KATSU YONAMINE**  
Secretário de Serviços Urbanos

**PELA CONTRATADA:**

  
\_\_\_\_\_  
**MANOEL RODRIGUEZ GONZALEZ**  
Sócio Proprietário  
Organização Social de Ataúdes Nóvoa LTDA.



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

**RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO ESPECIAL DE VEREADORES.**  
**PROCESSO LEGISLATIVO Nº 046/2017.**

Por meio do Requerimento nº 110 de 2017, de autoria do Vereador Natanael Vieira de Oliveira, foi criada esta Comissão Especial de Vereadores com o objetivo de elencar possíveis irregularidades na prestação de serviços funerários da OSAN no Município de Praia Grande, bem como sugerir medidas e providências para resolução dos problemas encontrados.

A referida Comissão foi presidida pelo Vereador Natanael Vieira de Oliveira e composta ainda por este Relator, Vereador João Alves Correa Neto e pelos Vereadores Leandro Avelino Rodrigues Cruz e Dimas Antonio Gonçalves.

Segundo a Lei 1.598 que dispõe sobre a criação e o funcionamento dos serviços funerários, o Serviço Funerário Municipal tem caráter público essencial e será exercido sob o regime de concessão e mediante prévia licitação na modalidade de concorrência. O desempenho do concessionário será aferido mediante avaliação da regularidade da empresa, relativamente à prestação dos serviços; atendimento ao público; observância às regras legais; obediências às intimações do Poder Público e tratamento com urbanidade e respeito aos usuários. Qualquer reclamação relativa à qualidade dos serviços deverá ser encaminhada à Secretaria de Serviços Urbanos para apuração.

O atual contrato de Concessão para a Prestação do Serviço Funerário em Praia Grande, foi assinado em dois mil e quatorzes entre a Prefeitura e a Organização Social de Ataúdes Nóvoa LTDA – OSAN, que passou a ter exclusividade na prestação destes serviços no Município de Praia Grande.

A dor da perda de um ente querido não tem distinção de classes, mas a possibilidade de se despedir de forma digna é um obstáculo a mais para as pessoas de baixa renda. Praia Grande possui legislação específica que garante o enterro social. O Decreto nº 5178 de 30 de outubro de 2012 que Regulamenta a Lei 1.598, de 19 de dezembro de 2011 em seu artigo 7º diz: Considera-se obrigatório o fornecimento gratuito de serviços funerários, dignos aos carentes e indigentes indicados pela Secretaria de Promoção Social.



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

Diante dos relatos das famílias dos falecidos, feitos aos membros desta Comissão, de dificuldades e descasos, na realização dos enterros - principalmente os sociais - além da falta de Assistentes Sociais, no local, para auxiliar as famílias, está Comissão deliberou pelo agendamento de uma reunião, convocando os responsáveis pela Empresa OSAN e os Secretários de Serviços Urbanos - Katsu Yonamine e de Assistência Social - Gisele Domingues, responsáveis pela fiscalização dos serviços e pela indicação dos munícipes para os enterros sociais respectivamente, para prestarem esclarecimentos aos membros desta Comissão.

No dia 26 de abril de 2018, às 15:00 horas, foi realizada reunião, na sala de Reuniões dos Vereadores localizada na sede da Câmara Municipal de Praia Grande. Compareceram os Vereadores Presidente da Comissão Natanael Vieira de Oliveira, Relator João Alves Correa Neto e Membros Leandro Avelino Rodrigues Cruz e Dimas Antonio Gonçalves, compareceram ainda representando a Prefeitura de Praia Grande os senhores Katsu Yonamine - Secretário de Serviços Urbanos, Tarciso Luis Guella - Diretor de Cemitério, Marcelus Condé Machado - Diretor de Departamento, Roberto de Souza Araújo Filho - Diretor de Divisão e representando a OSAN compareceram os senhores Renato da Silva - Diretor Jurídico e Antonio Roberto dos Santos - Gerente, a Secretária de Assistência Social - Gisele Domingues não compareceu nem mandou representante.

O Presidente da Comissão, representando os vereadores membros, explicou que o objetivo da Reunião é buscar respostas aos questionamentos e apuração das denúncias de mau atendimento feitas pelos Munícipes aos membros da Comissão, referentes aos serviços prestados pela OSAN no Município de Praia Grande, buscando assim melhorias para que o serviço funcione. Os Vereadores fizeram vários questionamentos aos representantes da Prefeitura e da OSAN como: Quem é responsável pela fiscalização do cumprimento do Contrato e se este está sendo cumprido de forma satisfatória, Quem define e informa sobre os horários dos sepultamentos; existe tabela de preços disponível para os usuários; porque há falta de Assistente Social para auxiliar os familiares; são prestadas informação de que a pessoa não é obrigada a pagar, caso seja de baixa renda; o que os representantes da OSAN têm a dizer sobre denúncias de mau atendimento aos usuários por parte dos funcionários da OSAN.



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

Em resposta, o Dr. Renato representante da OSAN disse que o atendimento na OSAN é todo filmado e gravado, que iria verificar as filmagens para apuração da existência de mau atendimento por partes dos funcionários da OSAN, conforme relatado pelos Vereadores presentes, estranhou o ocorrido pois a Empresa realiza cerca de 140 sepultamentos por mês, sendo esse o único caso relatado, hoje a OSAN não tem uma reclamação por escrito. A OSAN possui uma tabela e a expõem em cima da mesa. Dr. Renato acrescentou que a OSAN está aberta a críticas, sugestões e questionamentos, e que fará de tudo para prestar um serviço de ótima qualidade, pois a Empresa não quer ter problemas, ela não pode errar, por que a responsabilidade civil caso ocorra um erro é muito grande. Se colocou à disposição dos Vereadores para prestar qualquer esclarecimento, disponibilizando cópia do Contrato de Concessão firmado com a Prefeitura para análise dos Senhores Vereadores Membros da Comissão.

O Secretário de Serviços Urbanos Katsu, destacou que as denúncias e questionamentos apresentados pelos vereadores desta Comissão, nesta reunião, são muito importantes para identificação e correção de falhas, se houverem. Como Secretário orienta a todos os seus funcionários para realizar o atendimento da melhor maneira possível, levando em conta que as famílias envolvidas estão com o estado emocional muito abalado, se algum funcionário atender mal ou alterar procedimento será trocado. Quando assumiu como secretário a situação estava caótica, tinha até Processos Judiciais. Hoje está tudo em ordem sem nenhum processo. Enfatizamos na conservação do cemitério, para não passar a impressão aos familiares de estarem deixando seus entes queridos em um lugar abandonado. Quanto aos serviços prestados pela OSAN, não tenho nenhuma crítica, tem realizado um trabalho que a população precisa e merece, cumprindo rigorosamente com o que foi preconizado no Contrato de Concessão firmado com a Prefeitura, mas que pode apresentar falhas pontuais, que identificadas serão corrigidas.



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

Desta forma, esta Comissão atingiu o objetivo ora proposto, uma vez que, durante a reunião, todos os questionamentos foram respondidos de forma satisfatória e evidenciou que as denúncias de má prestação dos serviços por parte da OSAN, foram casos pontuais. Os representantes da OSAN comprometeram-se a fazer a apuração das denúncias e as correções que se fizerem necessárias, ao passo que o Secretário de Serviços Urbanos Katsu Yonamine reafirmou o compromisso da Secretaria em continuar fiscalizando a qualidade dos serviços prestados pela OSAN exigindo o fiel cumprimento do Contrato vigente. Dando assim um retorno para toda a população de Praia Grande.

**NATANAEL VIEIRA DE OLIVEIRA**  
**Presidente**

**JOÃO ALVES CORREA NETO**  
**Relator**

**LEANDRO AVELINO RODRIGUES CRUZ**  
**Membro**

**DIMAS ANTONIO GONÇALVES**  
**Membro**